

Processo: 1092666

Natureza: Representação

Jurisdicionados: Prefeituras Municipais de São Gonçalo do Sapucaí, Cordislândia e Turvolândia

À Secretaria da Primeira Câmara,

Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, consagrados no art. 5º, LV, da Constituição da República, determino a citação do Sr. Paulo Guilherme de Barros Maia, por via postal, para que, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, apresente, caso queira, defesa e documentos que entender pertinentes acerca do apontamento de irregularidade referente à acumulação ilícita de vínculos públicos, no período de 5/1/2010 a 24/5/2018, contrariando o que preceitua o art. 37, inciso XVI, da CR/88, sendo dois com a Prefeitura de São Gonçalo do Sapucaí, um com a Prefeitura de Cordislândia e outro com a Prefeitura de Turvolândia, apontamento constante da petição inicial, peça n. 2, e do parecer de peça n. 83, cujas cópias deverão lhe ser oportunamente encaminhadas ou disponibilizadas.

Cientifique-o de que a defesa e/ou documento deverão ser apresentados por ele próprio, ou por procurador devidamente constituído, nos termos do parágrafo único do art. 295 da Resolução n. 24/2023, exclusivamente via e-TCE, conforme determina o art. 3º da Portaria n. 38/PRES/2024, e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado, configurará revelia, conforme legislação processual civil e o § 8º do art. 245 do Regimento Interno deste Tribunal.

Havendo manifestação, os autos devem ser encaminhados à Unidade Técnica para reexame e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal para parecer conclusivo, nos termos do art. 150, § 1º, da Resolução n. 24/2023, Regimento Interno desta Corte.

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2024.

Agostinho Patrus
Relator

(assinado digitalmente)